



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião **ORDINÁRIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Dispõe Sobre o Aumento do Vencimento Base dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

O envio do presente projeto de lei à essa Egrégia Casa de Lei, requerendo sua aprovação, deve-se ao fato de ficou aprovado no Orçamento do exercício vigente, que o Chefe do Poder Executivo Municipal poderia desde que autorizado pela Edilidade conceder acréscimo aos vencimentos base dos Servidores Municipais do Município de Heliódora.

Após análise junto ao setor de Contabilidade Municipal, ficou decidido que o Chefe do Executivo, poderá conceder um aumento de 05% (cinco) por cento sobre os vencimentos base dos servidores municipais, pois essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

porcentagem, está dentro do limite disponível da folha de pagamento, e não causará nenhum desequilíbrio orçamentário financeiro, e não afrontará nenhum ditame legal.

Queria muito do o Chefe do poder Executivo, conceder um percentual maior aos servidores, que muito merece, mais infelizmente a receita do município não permite tal pretensão, tendo o mesmo que adequar o aumento dentro da realidade administrativa.

Segue em anexo o impacto financeiro elaborado pelo Contador municipal.

Contando com a compreensão de todos e demonstrando a necessidade da aprovação da matéria em questão, desde já agradecemos.

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Roberto Luiz dos Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal de Heliódora



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 012, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe Sobre o Aumento do Vencimento Base dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

ERCÍLIO CONFORT LORENA, PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

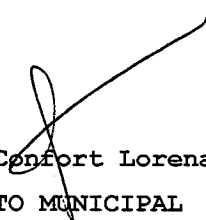
Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, conceder aumento de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento base dos Servidores Públicos do Município de Heliódora.

Parágrafo Único: Não receberão o aumento acima descrito, os servidores efetivos do quadro do Magistério Municipal, uma vez que os mesmos terão acréscimo em seus vencimentos, conforme determina o piso nacional.

I - Os cargos de **provimento em comissão** do Quadro do Magistério terão acréscimo em seus vencimentos base, conforme descrito no "caput" do artigo 1º.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora, em 12 de março de 2014.


Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 17
Documento recebido no dia 12/03/14 às 14:38 horas. Clayton Neta Nunes Auxiliar Administrativo II Câmara Municipal de Heliódora